

## Unidades Judiciárias da RMB

PROCESSO Nº ATO 0000186-69.2019.2.00.0814

REQUERENTE: NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

### **Decisão/Ofic.Circular nº 003/2020-DA/CJRMB**

Trata-se de expediente oriundo do NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES – NUGEP, por ordem da Vice-Presidência do TJ/PA, a fim de informar que o Supremo Tribunal Federal julgou, em definitivo, os recursos extraordinários com repercussão geral (1.055.941/SP, Rel. Min.Dias Toffoli), sendo fixadas as seguintes teses:

"1. É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional.

2. O compartilhamento pela UIF e pela RFB, referente ao item anterior, deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios."

Informou, por fim, que o respectivo acórdão paradigma ainda não foi publicado.

Considerando o teor do expediente, atesto ciência e DETERMINO a expedição de ofício a todas as Unidades Judiciárias da Região Metropolitana de Belém, com remessa de cópia da inicial, para ciência e demais fins de direito.

Após, ARQUIVE-SE.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 18 de dezembro de 2019.

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

*Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém*





Número: **0000186-69.2019.2.00.0814**

Classe: **ATO NORMATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

Última distribuição : **17/12/2019**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Belém - NUGEP - TJPá (REQUERENTE)			
Corregedoria da Região Metropolitana de Belém - TJPá (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10815	10/01/2020 17:14	Certidão	Certidão
9163	20/12/2019 10:28	Decisão	Decisão
8868	17/12/2019 13:31	Petição Inicial	Petição Inicial
8869	17/12/2019 13:31	Tema 990- Julgamento - Repercussão Geral - STF	Documento de Comprovação

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

**CERTIDÃO**

Certifico, nesta data, que em cumprimento a Decisão desta Corregedoria, foi expedido ofício circular nº 003/2020-DA/CJRMB a todas as Unidades Judiciárias da RMB.

2020-01-10 17:03:16.403



Assinado eletronicamente por: JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES - 10/01/2020 17:14:33  
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011017143357500000000010713>  
Número do documento: 20011017143357500000000010713

Num. 10815 - Pág. 1

Tema 990 / STF  
Julgamento do Mérito do Recurso Extraordinário Com Repercussão Geral 1.055.941/SP,  
Rel. Min. DIAS TOFFOLI



Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE ALMEIDA YOKOYAMA - 17/12/2019 13:31:16  
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=191217133116486000000000008768>  
Número do documento: 191217133116486000000000008768

Num. 8868 - Pág. 1

## Tema 990 - Julgamento - Repercussão Geral - STF

X EXCLUIR ← RESPONDER ←← RESPONDER A TODOS → ENCAMINHAR ...



NUGEP

seg 16/12/2019 10:57

Marcar como não lida

Mostrar todos os 319 destinatários

Para: grupo gabinetes desembargadores; grupo gabinetes desembargadores;  
ADAUTO ALVES DE ARAUJO; Adriana Catarina de Carvalho de Paiva; adriana grigolin leite;  
Agnee da Costa Silva; ALCIVANDRO CONCEICAO LINHARES FRANCO;

## Tema 990 / STF

Julgamento do Mérito do Recurso Extraordinário Com Repercussão Geral 1.055.941/SP,  
Rel. Min. DIAS TOFFOLLI

## INFORMAÇÃO

De ordem da vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, informo que o Supremo Tribunal Federal julgou, em definitivo, os recursos extraordinários com repercussão geral acima, sendo fixadas as seguintes teses:

**"1. É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional.**

**2. O compartilhamento pela UIF e pela RFB, referente ao item anterior, deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios."**

Informo, por fim, que o respectivo acórdão paradigma ainda não foi publicado.  
Belém/PA, 16 de dezembro de 2019.

**Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais  
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – Nugep**



<https://webmail.tj.pa.gov.br/owa/>

17/12/2019

Assinado eletronicamente por: PATRICIA DE ALMEIDA YOKOYAMA - 17/12/2019 13:31:16  
<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912171331167000000000000008769>  
Número do documento: 1912171331167000000000000008769

Num. 8869 - Pág. 1